



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - -Estado de Minas Gerais

Emenda da Lei Orgânica de Lambari nº 09/2007

Ementa: Acrescenta o inciso XXIV, ao art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e a Mesa da Câmara promulga a presente Emenda da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º) – Fica acrescentado ao art. 85 da LOM o inciso XXIV, com a seguinte redação:

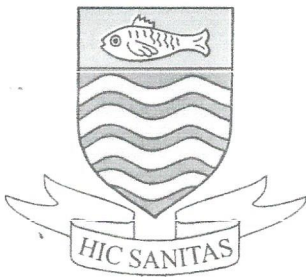
“XXIV – Os julgamentos de contas do Prefeito realizados pela Câmara Municipal, a que se refere o inciso VII deste artigo, poderão ser revistos pela própria Câmara Municipal e modificadas as respectivas decisões anteriores, através de revisão do ato legislativo devidamente processado na Câmara, com “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Membros, observados os seguintes preceitos:

a) - O Plenário da Câmara poderá revisar, por uma vez, os seus julgamentos de contas do Prefeito, por provocação deste, desde que quando eivados de defeitos, vícios ou omissões, anulando o julgamento anterior e procedendo a novo julgamento.

b) - O julgamento será anulado e outro proferido com a decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, caso em que, a Mesa promulgará a respectiva Resolução, da qual enviará uma via ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

c) – A revisão de que tratam as alíneas anteriores não poderá ocorrer dentro da mesma Legislatura que proferir o julgamento.

d) – Somente nos casos em que o Prefeito tiver suas contas rejeitadas pela Câmara Municipal através de atos eivados de vícios ou defeitos caberá recurso de revisão, sendo imutáveis os julgamentos que aprovarem as contas do Prefeito por decisão de 2/3 (dois terços) de seus Membros.”



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - -Estado de Minas Gerais

e) – O julgamento deverá observar o devido processo legal, sendo respeitada a coisa julgada e os institutos da preclusão.

Art. 2º) - As despesas com a execução desta Emenda correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Emenda da LOM entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2007.


Nelson Teodoro de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Lambari